



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 72/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA C.F. CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - ME,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001 - 69 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **C.F. CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 13 de Maio, N.º 1859, CENTRO, na cidade de Campo Grande/MS CEP 79.004-422, inscrita no CNPJ/MF nº 14.269.834/0001-01 e Inscrição Estadual nº 28.373.835-9 doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. Clemente Ferreira do Nascimento, brasileiro, divorciado, profissão vendedor residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS CEP 79.051-470, a Rua do Yen, nº 308, Bairro Vila Carlota, portador do RG n.º 077.372 - SSP/MS e do CPF nº 312.554.771-72, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 110/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 066/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: De forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Fornecimento de Materiais para Distribuição nas Campanhas de Promoção e Prevenção de Saúde no município, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores abaixo.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
2	1000	CANETAS CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO, DIVERSAS CORES, PERSONALIZADAS PARA AS CAMPANHAS DE AÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE COM OS TEMAS DA CAMPANHA, CONFORME ARTE A SER DEFINIDA.	SHOP	1,85	1.850,00
5	500	COPOS EM ACRÍLICO COM CAPACIDADE PARA 330 ML, MEDINDO 15 CM DE ALTURA COM 5,5CM DE DIÂMETRO, NA COR A SER DEFINIDA, PERSONALIZADO A ARTE EM 01 COR CONFORME O TEMA DA CAMPANHA DE AÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE.	SHOP	3,05	1.525,00
6	15	DISPENSER OU DISPENSADOR DE PRESERVATIVO FEMININO, FABRICADO EM ACRÍLICO NO TAMANHO DE 55 CM DE ALTURA X 17,7CM DE LARGURA X 6,5CM DE PROFUNDIDADE. TEM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA 390 PRESERVATIVOS. NA TAMPA SUPERIOR TEM A POSSIBILIDADE PARA USO DO LACRE OU CADEADO. SUA FIXAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DE PARAFUSO QUE É ENVIADO JUNTO. PERSONALIZADO COM O NOME DA INSTITUIÇÃO E LOGOTIPO E MENSAGEM DIDÁTICA DA IMPORTÂNCIA DO USO DE PRESERVATIVOS.	SHOP	210,00	3.150,00

7	350	GUARDA CHUVA MEDINDO 1,20M DE DIÂMETRO, COM CABO RETO DE PLÁSTICO, CAMADA DE PROTEÇÃO DE UV, NA COR A SER DEFINIDA, PERSONALIZADO A ARTE DA CAMPANHA DE AÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE. DETALHES: 01 GOMO, COM 01 COR NA TÉCNICA DE SILKSCREEN.	SHOP	27,90	9.765,00
10	6	MALETA PLANEJAMENTO FAMILIAR COMPOSTA COM 9 PLAQUETAS EDUCATIVAS, CONTENDO OS PRODUTOS PARA INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE MÉTODOS EXISTENTES EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E ANTICOCEPÇÃO. OS TEMAS ABORDADOS NOS DIAGRAMAS SÃO OS SEGUINTE: USO DE DIAGRAMA, USO DO DIU, PRESERVATIVO MASCULINO, GEL LUBRIFICANTE, GELEIA ESPERMICIDA, CAMISINHA FEMININA, CARTELA ANTICONCEPCIONAL ORAL, CARTELA ANTICONCEPÇÃO DE EMERGENCIA E ANTICONCEPCIONAL INJETÁVEL. CADA PLAQUETA MEDE 18X12CM E O TAMANHO DA MALETA É DE 36X18X26CM. O PESO DO PRODUTO É DE 1,77 KG.	SHOP	200,00	1.200,00
11	15	PORTA PRESERVATIVO EM FORMATO DE DISPENSER, CONFECCIONADO EM	SHOP	239,00	3.585,00

		ACRÍLICO CRISTAL; ABERTURA FRONTAL PARA SAÍDA DOS PRESERVATIVOS; CAPACIDADE DE 520 PRESERVATIVOS. FIXAÇÃO NA PAREDE; MEDIDAS: 55 X 23 X 6,5. PERSONALIZADO COM O NOME DA INSTITUIÇÃO E LOGOTIPO. IMPRESSA A MENSAGEM DIDÁTICA SOBRE O USO DA CAMISINHA.			
12	350	SQUEEZES PERSONALIZADOS, COM CAPACIDADE DE 300 ML, EM DIVERSAS CORES, CONFECCIONADO EM PROPOLITILENO (MATERIAL ATÓXICO), PERSONALIZADO DIRETAMENTE A QUENTE NA PRÓPRIA GARRAFA, CONFORME O TEMA DA CAMPANHA DE AÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE EM 02 CORES.	SHOP	3,15	1.102,50
TOTAL R\$					22.177,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 22.177,50 (vinte e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será de acordo com a entrega das mercadorias, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento das mercadorias terá em até 20 (vinte) dias, após o Recebimento da AF – Autorização de fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no Município de Deodápolis/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 07 (sete) meses, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 08/05/2019, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 066/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer as mercadorias nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega das mercadorias no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. As mercadorias deverão ser Acomodadas em embalagens próprias.

6.4. As mercadorias deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificação, embalagem, peso, medida, quantidade, qualidade, tamanho, marca ofertada...);
- - Deverão ser entregues devidamente embaladas, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitas mercadorias que não atendam as especificações do anexo - I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- Substituir as mercadorias que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 05 (cinco) dias;

- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das mercadorias fornecidas, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do (a) Secretário(a) da Pasta, as mercadorias será submetida à verificação por servidor nomeado. Cabe ao fornecedor a troca em até 05 (cinco) dias, os itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação/embalagem ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.6. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 066/2018, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 066/2018 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir as mercadorias, verificando especificação, embalagem, peso, medida, quantidade, qualidade, tamanho, marca ofertada, através do Fiscal de Contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem das mercadorias licitadas

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à;

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, em virtude do atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 05 (cinco) dias.
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, em razão inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 1 - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1049 - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, 10.301.22 –

Atenção Básica e Vigilância Prevenção e Promoção da Saúde, 33.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeadas pela Portaria: 18/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 09 de outubro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal - Contratante

CLEMENTE FERREIRA DO NASCIMENTO

P/Contratada

Testemunhas:

Jean Carlos Silva Gomes

CPF: 032.167.261-50

Orlindo dos Santos Souza

CPF: 095.673.758-79